

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
E ECONOMIA CRIATIVA****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

APLICAÇÃO DE PENALIDADE  
PROCESSO: 00150-00002807/2025-11

A Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal torna pública a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA à Organização da Sociedade Civil INSTITUTO SOCIOCULTURAL HUMANIDADE DIVERSIFICADA E UNIDA - HDUN, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 41.453.983/0001-07, com sede na CL 205, Lote B 03, Santa Maria, Brasília – DF, em razão do envio intempestivo do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme o disposto no inciso I, do artigo 63 da Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020, referente ao Termo de Fomento (MROSC) nº 30/2023, cujo objeto era a realização do projeto "NOSSA MÚSICA, NOSSA CULTURA", nos autos do processo SEI nº 00150-00004630/2023-25. ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO, Subsecretário de Administração Geral.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
INTERESSADO: INSTITUTO PRO-BAIRRO BRASIL

Notifica-se o Sr DIVANIR DE CASTRO DUARTE, representante da OSC INSTITUTO PRO-BAIRRO BRASIL, a apresentar defesa em relação à aplicação de penalidade de advertência no âmbito do processo administrativo sancionatório 00150-00002814/2025-12. A medida decorre da análise da Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 26/2023, referente ao projeto "Brasília Sem LGBTQIA+fobia 2023", cuja aprovação foi realizada com ressalvas em razão do descumprimento da obrigação de divulgação da parceria na sede social da entidade, em desconformidade com os artigos 79 e 80 do Decreto nº 37.843, 13 de dezembro de 2016. A defesa poderá ser apresentada diretamente na Diretoria de Gestão de Parcerias e Contratos - DGPC/SUAG, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ou enviada para o e-mail: dgpc.suag@cultura.df.gov.br. Concede-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO  
Subsecretário de Administração Geral

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****SECRETARIA EXECUTIVA  
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - SEDES/DF  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO  
COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PROCESSO Nº 00431-00002903/2025-76

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, cuja delegação de competência foi outorgada pelo art. 2º, inc. I da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, a partir da delegação de competência atribuída à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, conforme Decreto nº 39.610, de 1º de Janeiro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, com sede na SEP Quadra 515, Lote 2, Bloco B Ed. Espaço 515 - Asa Norte, CEP: 70.770-502, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025, visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com Organização da Sociedade Civil inscrita no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria Sedes nº 91, de 30 de dezembro de 2020, na Portaria nº 453 do Ministério dos Direitos Humanos, de 29 de maio de 2024, na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, naquilo que beneficiar a consecução do objeto do instrumento e a análise de prestação de contas, no Convênio Nº 918834/2021 e nos demais normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I – CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto chamamento público de organização da sociedade civil (OSC) para, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, promover a implantação, execução e manutenção do Projeto Moradia Primeiro com oferta de moradia subsidiada individual, integrada ao acompanhamento socioassistencial, para pessoas em situação crônica de rua no Distrito Federal nos moldes dos princípios e da metodologia do Housing First/Moradia Primeiro, no período de 6 meses, prorrogáveis por até 60 meses.

1.2. O Projeto Moradia Primeiro consiste na oferta simultânea de moradia subsidiada individual acessível, segura e estável, podendo ser em unidades residenciais singulares ou congregadas (observado o limite de até 20% de unidades individuais em um mesmo prédio) e no acompanhamento socioassistencial nos moldes dos princípios e da metodologia do Housing First/Moradia Primeiro. É previsto para pessoas em situação crônica de rua com agravos de saúde mental, incluindo o relacionado ao uso de drogas, com prioridade para as que possuem maior histórico de vivência na rua e as que estejam em grande exposição à violência, ameaça de morte, vulnerabilidades em níveis complexos, e que voluntariamente desejam vincular-se ao projeto no Distrito Federal.

1.2.1. O Projeto Moradia Primeiro integra e complementa o atendimento de pessoas em situação de rua, com ênfase na parcela mais vulnerável e não contemplada pela política de assistência social e habitacional tradicionais, sendo de suma importância que esse serviço seja disponibilizado se atendo às diretrizes apresentadas no Anexo IV - Nota Técnica deste Edital, e de forma que regras e critérios de acesso e permanência na moradia considerem as especificidades de saúde mental, assim como as escolhas dos usuários relacionadas ao consumo de drogas e ao estilo de vida da rua.

1.2.2. Os critérios para inclusão e permanência nas moradias deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência e objetividade que regem a Administração Pública, garantindo a adequada destinação dos recursos públicos e a equidade no acesso ao serviço. Tais critérios deverão ser suficientemente flexíveis para contemplar as especificidades relacionadas à saúde mental, às escolhas individuais quanto ao uso de substâncias psicoativas e aos modos de vida característicos da população em situação de rua, desde que compatíveis com os objetivos do projeto e com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Assistência Social, na Política Nacional e Distrital para a População em Situação de Rua, na Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas, bem como nos princípios da Abordagem de Redução de Danos e no modelo Housing First.

1.2.3. Os potenciais beneficiários acessarão o serviço por meio de encaminhamentos do Serviço Especializado em Abordagem Social (Seas), Centro Pop, Consultório na Rua, Centros de Atenção Psicossocial (Caps) e outros equipamentos de proteção social, devendo a decisão da inserção ser realizada por meio de estudo de caso realizado pela equipe técnica do Projeto Moradia Primeiro.

1.2.4. Os critérios de desligamento precisam ser claros, definidos em estudo de caso e apreciados pelos participantes do projeto, para justificar a retirada do usuário do projeto.

1.2.5. A permanência na moradia, e consequentemente no projeto, será viabilizada por meio do acompanhamento socioassistencial previsto no Anexo IV – Nota Técnica deste Edital, e ocorrerá de forma voluntária por parte do morador, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade ou risco social e houver compatibilidade com os objetivos e diretrizes do projeto. Ressalta-se que, embora não haja imposição de tempo mínimo de permanência, o apoio será prestado dentro dos limites operacionais e da vigência do projeto, não caracterizando expectativa de atendimento permanente ou definitivo.

1.3. A OSC, deve se ater ao perfil previamente definido dos usuários a serem atendidos no âmbito da parceria, no que se refere a graus de vulnerabilidade, uso de álcool e outras drogas e comprometimento de saúde mental, observando as diretrizes constantes no Anexo IV - Nota Técnica deste Edital.

1.3.1. É vedada a delimitação de grau de uso abusivo de álcool e/ou outras drogas ou quadro de transtorno mental grave. Caso ocorra, configurará inviabilidade técnica de celebração da parceria, dada a incompatibilidade entre o perfil de atendimento da organização da sociedade civil e a demanda existente pelo serviço.

1.3.2. Será determinada inviabilidade técnica quando identificada a incompatibilidade dos princípios e atuação da organização da sociedade civil com as diretrizes e princípios da metodologia do projeto Moradia Primeiro contidos no Anexo IV - Nota Técnica deste Edital.

1.3.3. É vedada a recusa de inserção no Projeto em decorrência de: uso abusivo de álcool e/ou outras drogas; agravamento de saúde mental; situação crônica de rua e outras vulnerabilidades sociais mais complexas; ameaça de morte ou exposição a outros tipos de violências; não vinculação a qualquer tipo de tratamento como requisito para moradia; doença infectocontagiosa; CID por uso abusivo de substâncias psicoativas; ser egresso do sistema prisional ou estar em regime de cumprimento de pena; falta de documentação pessoal; ausência de benefícios sociais e/ou eventuais; ausência de benefícios de caráter permanente.

1.3.4. A inserção de usuário que se enquadre em uma ou mais das situações listadas acima somente poderá ensejar o indeferimento no caso de: I) demandar assistência médica permanente ou II) assistência de enfermagem intensiva, desde que atestada por avaliação médica de profissional competente.

1.4. A quantidade de vagas do certame é fixa em 200 (duzentas) pessoas em situação crônica de rua para acesso imediato a moradia e acompanhamento socioassistencial, distribuídas em 4 lotes, sendo cada lote com 50 (cinquenta) pessoas. A definição da quantidade de lotes a serem pactuados considerará as necessidades identificadas do público a ser atendido em seus territórios, a adesão ao projeto, outras necessidades identificadas no momento da celebração da futura parceria, bem como o interesse da Administração Pública.

1.4.1. As OSCs proponentes deverão, em suas propostas, prever obrigatoriamente o planejamento metodológico que viabilize o atendimento nos 4 lotes, de modo que esse não sofra alterações substanciais caso haja redução da quantidade de lotes no momento da celebração da pretensa parceria.

1.4.2. Observado o total de vagas previsto no item 1.4 deste Edital, bem como a previsão de implementação escalonada, de acordo com o item 1.2.5 do Anexo IV - Nota Técnica deste Edital, a totalidade das vagas será pactuada com a primeira classificada no certame. Caso não haja interesse por parte da OSC, será convocada a segunda colocada e assim subsequentemente, conforme ordem de classificação.

1.5. O serviço deverá ter funcionamento ininterrupto (24 horas) sendo que o projeto, por meio da organização da sociedade civil, funcionará em horário regular, compatível com outros equipamentos da Assistência Social, de segunda a sexta-feira de 08:00 às 18:00 e disponibilizará, no período noturno e finais de semana, por meio de sistema de rodízio/plantão, equipe para oferecer apoio, via remoto ou em caráter emergencial, via presencial.

1.5.1. A OSC deverá atender aos requisitos de infraestrutura física previstos no Anexo IV - Nota Técnica.

1.5.2. A proponente deve cumprir os critérios de oferta de moradia adequada, acessível, segura e estável, podendo ser em unidades residenciais singulares ou congregadas (observado o limite de até 5% de pessoas contempladas com moradia individuais em um mesmo prédio ou conjunto habitacional por lote), as condições mínimas de inserção territorial dispostas no Anexo IV - Nota Técnica, observando-se as preferências, necessidades e possibilidades de cada morador.

1.5.3. Os imóveis deverão ser residenciais (individual e familiar) e não coletivos como albergues e abrigos e atender os padrões delineados no Anexo IV - Nota Técnica deste edital.

1.5.4. A organização da sociedade civil poderá prever em sua proposta a locação de imóveis que sirvam como sede administrativa para implantação do serviço, os quais somente poderão ser efetivamente contratados após a realização de exame de compatibilidade de preços a ser realizada na fase imediatamente anterior à celebração da parceria, após a homologação do resultado final do edital de chamamento.

1.5.5. A composição da equipe de referência para o Projeto Moradia Primeiro deverá obedecer ao contido no quadro de composição de Recursos Humanos do Anexo IV - Nota Técnica.

1.6. A OSC deverá realizar todos os registros de atendimentos no Sistema Integrado de Desenvolvimento Social, disponibilizado pela Administração Pública, sem prejuízo de dispor de banco de dados próprio e auxiliar para registro das informações dos usuários, de benefícios e serviços socioassistenciais e deverá providenciar o encaminhamento para realização do Cadastro Único dos Programas Sociais, sempre que necessário, obedecendo os fluxos estabelecidos com a Administração Pública.

1.7. A organização da sociedade civil deverá desenvolver a parceria nas seguintes etapas:

1.7.1. Etapa de Implantação: consiste na implantação da capacidade instalada para execução do serviço por meio da seleção e contratação de pessoal, aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes e contratação de serviços necessários ao início da etapa de Execução, dentre outras providências. A etapa de implantação deverá ser concluída em, no máximo, 30 (trinta) dias.

1.7.2. Etapa de Execução: consiste na prestação integral do do Serviço Moradia Primeiro para população em situação de rua na modalidade Housing First.

1.8. A parceria será formalizada mediante assinatura de Termo de Colaboração, cuja minuta está no Anexo III deste Edital, regido pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e na Portaria Sedes nº 91/2020.

1.9. A eficácia e a efetividade da parceria serão avaliadas mediante metas, resultados esperados, indicadores e parâmetros para aferição da qualidade especificados no quadro de Resultados Esperados do Anexo IV - Nota Técnica, sem prejuízo da realização da atividades essenciais do serviço descritas no Item 1.11.1 do Anexo IV - Nota Técnica.

1.10. Durante a vigência do ajuste, a organização da sociedade civil deverá adotar ações sustentáveis, tais como economizar água e energia elétrica, reutilizar água, separar materiais recicláveis, reutilizar papéis, adquirir materiais de consumo de forma consciente, estimular e incentivar os profissionais e os usuários do serviço a adotar comportamentos sustentáveis.

1.11. A OSC deverá observar os demais requisitos técnicos e operacionais do Projeto Moradia Primeiro na metodologia Housing First constantes do Anexo IV - Nota Técnica, parte integrante deste Edital.

2. DOS RECURSOS PÚBLICOS

2.1. O teto estimado para a realização do objeto deste Edital de R\$ 8.070.953,69 (oito milhões, setenta mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos) para execução de até 4 (quatro) lotes, pelo período de 6 (seis) meses. Para fins de definição do valor global, foi considerando o Plano de Trabalho relativo ao Convênio nº 918834/2021, pactuado com o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania.

2.2. Os itens previstos para a execução do Projeto foram objeto de exame de compatibilidade e estão, assim como seus respectivos valores, relacionados no Anexo V - Mapa Referencial de Preços e deverão ser utilizados como norteadores para a elaboração das propostas e, por conseguinte, do Plano de Trabalho de trabalho a ser celebrado na pretensa parceria.

2.3. Considerando que de acordo com o item 1.4.1 deste Edital, as propostas deverão prever planejamento metodológico que viabilize o atendimento dos 4 lotes e que poderá haver redução da quantidade de lotes no momento da celebração da pretensa parceria, foram estimados os seguintes valores a fim de orientar a elaboração das propostas:

| Tipo de despesa                                           | Valor por lote   | Valor total      |
|-----------------------------------------------------------|------------------|------------------|
| Recursos Humanos                                          | R\$ 1.111.639,68 | R\$ 4.446.774,72 |
| Serviços de Terceiros, Logística e Manutenção Recorrentes | Não se aplica    | R\$ 169.777,09   |

|                                                                          |                |                  |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|
| Serviços de Terceiros, Logística e Manutenção variável (implementação)   | Não se aplica  | R\$ 4.325,33     |
| Serviços de Terceiros, Logística e Manutenção variável (execução)        | R\$ 99.402,00  | R\$ 397.608,00   |
| Aluguel de imóveis, condomínios, despesas com concessionárias e tributos | R\$ 339.804,75 | R\$ 1.359.222,00 |
| Aquisição de bens permanentes                                            | R\$ 224.987,14 | R\$ 899.948,56   |

2.3.1.O detalhamento dos valores indicados acima consta no item 2.3.3 do Anexo IV - Nota Técnica deste Edital.

2.3.2. Deverá ser observada para planejamento orçamentário e elaboração das propostas a previsão das seguintes naturezas de despesa:

-R\$ 899.948,56 (oitocentos e noventa e nove mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) a título de auxílio para investimento, a fim de viabilizar a aquisição e/ou reposição de materiais permanentes (móveis, eletrodoméstico, etc) necessários à implantação e/ou manutenção dos serviços;

-R\$ 7.171.005,13 (sete milhões, cento e setenta e um mil cinco reais e treze centavos) a título de subvenção social, a fim de viabilizar a manutenção dos serviços (salários, aluguéis, pequenos reparos, etc).

2.4. Além dos recursos previstos acima, conforme item 1.9.5 do Anexo IV - Nota Técnica deste Edital, a Sedes disponibilizará parte dos materiais de consumo necessários à execução do objeto, conforme estabelecido no âmbito do Convênio nº 918834/2021.

2.5. O valor total disponível foi dividido com base no pressuposto de que não consiste em objetivo primordial do projeto Moradia Primeiro garantir recursos para habitação, visto que este tema constitui política pública específica, porém os valores visam fomentar a política intersetorial com projeto inédito no DF de forma que a maior parte dos recursos incluídos permanecem nas atividades cujos objetivos são essencialmente da assistência social como acompanhamento psicossocial, fortalecimento de vínculos e articulação com outras políticas públicas.

2.6. Poderão ser pagas com recursos da parceria quaisquer itens de despesa necessários ao alcance dos resultados esperados e essenciais à execução do objeto deste Edital e que constem na proposta e no plano de trabalho apresentados pela OSC incluídos, mas não limitados a despesas com pagamento de aluguel, investimento e manutenção, pessoal, bens de consumo, etc, com exceção dos casos expressamente vedados pela Lei nº 13019/2014 e pelo Decreto Distrital nº 37.843/2016, observadas os montantes destinados a cada natureza de despesa.

2.7. Os repasses praticados poderão sofrer reajustes após decorridos 12 meses da assinatura do Termo de Colaboração, caso haja prorrogação da parceria, a serem regulados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), nos termos do art. 28, §5º do Decreto nº 37.843/2016, desde que haja a correspondente dotação orçamentária.

2.8. Os repasses serão realizados trimestralmente, podendo ser proposto pela organização da sociedade civil cronograma de desembolso de acordo com as necessidades da OSC, considerando a etapa de implantação do serviço. Contudo, em todas as parcelas deverá ser observada a compatibilidade entre o valor repassado à OSC e o serviço executado.

2.9. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 17902  
II - Programa de Trabalho: 08.245.6228.9073.0003 - TRANSFERÊNCIA PARA BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - TRANSFERÊNCIA DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIA - DISTRITO FEDERAL  
III - Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42  
IV - Fonte de Recursos: 1000; 1320; 3320

2.10. A organização da sociedade civil poderá prever um plano de captação de recursos complementares e desenvolver estratégias de captação desses recursos para melhor qualificar a execução da parceria e complementar os recursos transferidos pela Administração Pública para execução do serviço, devendo constar na proposta essa informação.

2.11. Considerando o prazo de vigência da parceria, poderão ser utilizados bens públicos para a execução da parceria, desde que necessários à execução do ajuste e observada a ordem de classificação final da seleção.

3. DOS IMÓVEIS

3.1. O imóvel a ser utilizado pela OSC como sede administrativa/técnica pode ser próprio, cedido ou alugado.

3.2. Os imóveis para execução do serviço deverão oferecer condições de acesso à convivência familiar e comunitária dos usuários e acesso à vida em comunidade, de acordo com critérios apresentados no Anexo IV - Nota Técnica deste Edital.

4. DOS REPASSES

4.1. Os recursos da parceria serão repassados conforme o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as condições e procedimentos previstos no Decreto nº 37.843/2016 e na Portaria Sedes nº 91/2020, considerando-se a realização do cronograma de execução atestada pelo respectivo gestor da parceria.

4.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

6. DA ATUAÇÃO EM REDE

6.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

## PARTE II – FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

## 7. ETAPAS

A fase de seleção das propostas observará as seguintes etapas:

7.1. Entrega das propostas, de acordo com os modelos determinados no Anexo I - Parâmetros Técnicos e Orientações para Elaboração da Proposta deste Edital, e da documentação comprobatória, todos em formato digitalizado em dispositivo de memória USB Flash Drive (pen drive), na Gerência de Protocolo da Sedes, no dia 27 de junho de 2025, das 8h às 12h e das 14h às 18h, para inscrição no presente chamamento público.

7.1.1. No ato do recebimento do dispositivo, a Gerência de Protocolo fará a impressão da ficha de identificação do dispositivo pen drive entregue, contendo a descrição da quantidade e o tamanho dos arquivos, bem como os dados da OSC proponente. A ficha de identificação será impressa e assinada pelo representante da OSC.

7.1.2. Em seguida, o pen drive deverá ser acondicionado em envelope lacrado, acompanhado da respectiva ficha de identificação colada no verso do envelope.

7.1.3. A Cerimônia de Abertura dos Envelopes, pela Comissão de Seleção, contendo a documentação das organizações da sociedade civil, será realizada no dia 27 de junho de 2025, a partir das 18h30. Na cerimônia, a proposta constante no pen drive será impressa e entregue ao representante da OSC para conferência e atesto dos participantes. Ressalta-se que os demais documentos, que foram objeto de conferência pela Gerência de Protocolo, serão reconferidos pela Comissão de Seleção que também emitirá ficha de identificação própria para atesto da documentação constante no pen drive.

7.2. Divulgação, pela Comissão de Seleção, do resultado provisório de classificação das propostas no prazo de até 30 (trinta) dias, após encerrado o período de recebimento das Propostas.

7.3. A fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas será de 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado provisório.

7.4. Não existindo recursos a serem analisados, será efetuada a divulgação pela Comissão de Seleção, do resultado definitivo da classificação das propostas.

7.5. Divulgação, pela Comissão de Seleção, do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas, no prazo de até 5 (cinco) dias após o encerramento da fase de recursos.

7.6. Caso seja dado provimento ao recurso interposto, com a consequente alteração da classificação das propostas, os participantes preteridos poderão interpor recurso contra ato da Comissão de Seleção em 5 (cinco) dias, com a consequente decisão final da Administração em, também, 5 (cinco) dias.

7.7. Recursos intempestivos e/ou em desacordo com o previsto no instrumento convocatório não serão recebidos e processados pela Administração.

7.8. Encerrada a fase de seleção de propostas, as organizações da sociedade civil que forem selecionadas serão então convocadas a apresentar documentos de habilitação, conforme item 10.1 do presente Edital.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexos I, II, IV e IV deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Apresentarem objeto em desacordo ao estabelecido no edital;

II - Se enquadrem nas regras de eliminação, conforme o Anexo II deste Edital;

III - Apresentarem falsidade de informações, podendo ensejar ainda a aplicação das sanções administrativas cíveis e/ou criminais cabíveis;

IV - Será desclassificada a proposta que apresentar documentos comprovadamente inverídicos, com informações falsas, podendo a comissão de seleção consultar a pertinência da informação junto aos conselhos de direitos, área técnica da Sedes e demais órgãos competentes sobre a matéria, a fim de motivar a desclassificação.

## 9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção será formada por 4 membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública.

9.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

9.2.1. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

9.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 14.133/2021.

9.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

## PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

## 10. ETAPAS DAS FASES DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

10.1. Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias;

10.2. Divulgação, pela Comissão de Seleção, do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação – Até 10 (dez) dias após o recebimento da documentação;

10.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação – Até 5 (cinco) dias após a divulgação;

10.4. Divulgação, pela Comissão de Seleção, dos recursos julgados pelo Secretário-Executivo e do resultado definitivo de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias após a fase recursal;

10.5. Homologação, pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, do resultado final da seleção;

10.6. Indicação de dotação orçamentária;

10.7. Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 10 (dez) dias, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

10.8. Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

10.9. Emissão de parecer técnico;

10.10. Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

10.11. Emissão de parecer jurídico;

10.12. Assinatura do instrumento de parceria e demais atos pertinentes.

## 11. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá entregar, na data e pelos meios definidos no Edital de Convocação, os seguintes documentos:

11.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações.

11.1.1. Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II- no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III- escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

11.2. Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo.

11.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

11.4. Certidão negativa de débitos do Distrito Federal.

11.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

11.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.7. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente.

11.8. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

11.9. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público: I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital; ou II - cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

11.10. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado.

11.11. Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

11.12. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria.

11.13. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria.

11.14. Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do certame, fica a entidade obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis.

11.15. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

11.16. Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão.

## 12. DOS IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

12.1. A Administração Pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada, em momento prévio à celebração da parceria.

12.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

12.3. Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação

## PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

### 13. DOS RECURSOS

13.1. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I- antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) resultado provisório da classificação das propostas; ou
- b) resultado provisório da habilitação; ou

II- depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou
- b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.

13.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

13.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

### 14. DO PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

14.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de dezembro de 2025.

### 15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante obedecerá ao disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, no Manual Mrosc/DF, bem como na Portaria Interministerial nº 424/2016 e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, normas estas que preveem prestação de contas financeira, com acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência dos instrumentos.

15.2. A organização da sociedade civil celebrante deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

15.3. Nas parcerias celebradas por período superior a 12 meses, é obrigatória a apresentação de prestação de contas anual, ao fim de cada exercício, e final, pela organização da sociedade civil, observados os prazos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, no Manual Mrosc/DF, na Portaria Interministerial nº 424/2016 e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, naquilo que beneficiar a consecução do objeto do instrumento e a análise de prestação de contas.

15.4. Não obstante a apresentação de conformidade de conformidade financeira, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de indícios da existência de irregularidades, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório de execução financeira, nos termos do Decreto nº 37.843/2016.

### 16. DAS SANÇÕES

16.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com o Termo de Colaboração, com as normas do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, da Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020 ou da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, pode ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública distrital, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

16.2. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade, nos termos do Decreto nº 37.843, de 2016.

16.3. A aplicação das sanções deve ser precedida de processo administrativo instaurado pela autoridade máxima do órgão responsável pela celebração da parceria.

### 17. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

17.1. A Organização da Sociedade Civil, ao formalizar parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional

com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades suspeitas, nos termos da Lei nº 12.846/2013, disciplinada no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

### 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

18.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado definitivo caso o celebre a parceria durante o prazo de validade previsto no item 14.

18.3. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

18.4. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo Secretário Executivo de Desenvolvimento Social ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

18.5. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

18.6. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Comissão de Seleção, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: [chamamentopublico@sedes.df.gov.br](mailto:chamamentopublico@sedes.df.gov.br), com o assunto "Consulta e Esclarecimentos - Edital n.º 01/2025".

18.7. As correspondências com finalidade de obtenção de informações e esclarecimentos que não forem encaminhadas conforme previsto no item 18.6 serão desconsideradas e não serão objeto de resposta.

18.8. É vedada a previsão nas propostas e a utilização, durante a execução das parcerias, de mão de obra infantil (Lei n.º 5.061/2013), sob pena de rescisão do Termo de Colaboração e a correspondente aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

18.9. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, até 5 dias antes da data de início do recebimento das propostas, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social.

18.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

18.11. Os prazos de que trata este Edital são considerados dias corridos, salvo menção expressa em contrário, e só se iniciam ou se encerram em dia de expediente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

18.12. Integram e são de observância obrigatória pelas organizações da sociedade civil proponentes os seguintes documentos:

I - Resolução nº 109, de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

II - Manual Mrosc/DF.

III - Decreto nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua.

IV - Portaria nº 1.028 de 01 de julho de 2005. Determina que as ações que visam à redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, sejam reguladas por esta Portaria. Diário Oficial da União 2005; 1 jul.

V - Ministério da Saúde (MS). Manual de Redução de Danos. Brasília: MS; 2001.

18.13. Integram e compõem o presente edital os Anexos:

I - Parâmetros Técnicos e Orientações para Elaboração da Proposta (171430865);

II - Critérios de Seleção (171430950);

III - Minuta Termo de Colaboração;

IV - Nota Técnica N.º 7/2025 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSPM (171425784), disponível no site da Sedes (<http://www.sedes.df.gov.br>);

V - Mapa Referencial de Preços (166026096).

Brasília/DF, 26 de maio de 2025

FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA

Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO SEI-DF: 00431-00001781/2025-09. Considerando as instruções contidas no referido processo, e com fulcro no art. 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos, nos arts. 86 a 88-A do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprova normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, RECONHEÇO A DÍVIDA e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 3.441.449,56 (três milhões, quatrocentos e quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), em favor do BANCO DE BRASÍLIA S.A. – BRB - CNPJ nº 00.000.208/0001-00, para fazer face ao pagamento de despesa decorrente do Contrato nº 048783/2023, cujo objeto é operacionalizar o pagamento do benefício do Programa "Prato Cheio", através de emissão de cartão e lançamento de crédito, que consiste em provimento alimentar direto de caráter temporário e emergencial, concedido mensalmente por meio de crédito de R\$ 250,00 para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito da Lei Distrital nº 7.009 de 17/12/21, sob gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES. A despesa será custeada com recursos do Programa